



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 622, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro da Economia, Paulo Guedes, informações acerca da atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 622, de 2022, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, são solicitadas informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre a atuação do Brasil na Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB).

O requerimento detalha que são solicitadas informações sobre:

- i) Qual a posição do Brasil quanto às propostas de financiamento externo para aumento das taxas de conservação da biodiversidade interna?
- ii) O país tem trabalhado para criar e/ou manter novos fundos de financiamento e investimento internacionais que incentivem a aplicação das metas de conservação do Marco Global Pós-2020 e o uso de seus componentes?



SF/22118.25321-49

iii) Qual será a mobilização de recursos que o país irá comprometer para o financiamento das ações pactuadas na CDB?

A justificação do requerimento informa que a Convenção das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica (CDB) tem por objetivo propor um novo Marco Global, com a finalidade de gerenciar a agenda ambiental até 2050, mediante uma negociação internacional com 196 países.

Dentre os principais objetivos da Convenção, destacam-se iniciativas para redirecionar e/ou eliminar incentivos que prejudicam a biodiversidade, expandir os ecossistemas, reduzir as extinções e resgatar a diversidade genética de espécies. Portanto, os três norteadores da Convenção são: a conservação da biodiversidade, o uso sustentável de seus componentes e a repartição justa dos benefícios decorrentes do uso dos recursos genéticos.

Segundo a Justificação, apesar de o Brasil ser um país fundamental para o avanço da agenda e das negociações, pouco tem se discutido internamente a posição adotada pelo governo e, consequentemente, pelos representantes do país na Convenção.

Portanto, visando o acompanhamento da execução das ações adotadas pelos representantes brasileiros na CDB e o resultado satisfatório das negociações, são solicitadas as informações supracitadas para avaliar o desempenho das tratativas e a possibilidade de aplicação de outras medidas.

II – ANÁLISE

O requerimento é dirigido ao Senhor Ministro de Estado da Economia, em conformidade com o que dispõe o art. 50, § 2º, da Constituição Federal. Esse dispositivo faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal o encaminhamento de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado, que deverão ser atendidos no prazo de trinta dias.

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que regulamenta o requerimento de informações no âmbito desta Casa, exige que sejam observados os seguintes critérios para a sua admissibilidade:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:



I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II – não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija;

III – lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

.....

O requerimento em tela atende ao inciso I, já que a programação e a execução de ações de responsabilidade da União são objeto da competência fiscalizadora estabelecida no art. 49, inciso X, da Constituição Federal. O requerimento é acertadamente dirigido ao Ministro de Estado da Economia, já que a gestão de recursos a organismos e fundos internacionais cabe a essa pasta.

Atende também ao inciso II, já que, a nosso juízo, não caracteriza conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade, mas sim informações sobre a gestão do Ministério relacionada à consecução dos objetivos acordado na Convenção, da qual o Brasil é signatário.

Ademais, o requerimento não envolve informação sigilosa, conforme definida no art. 8º do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001. Trata-se de informações sobre a programação e a execução de ações de responsabilidade da União, não cobertas pelo sigilo bancário tratado na Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, a decisão final sobre a matéria é de competência da Mesa.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela admissibilidade do Requerimento nº 622, de 2022, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado da Economia.

Sala de Reuniões,

, Presidente



, Relator

